



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

**CONTRATO Nº ____/2017 QUE ENTRE SI
CELEBRAM DE UM LADO A FUNDAÇÃO
NACIONAL DO ÍNDIO - CONTRATANTE E
DO OUTRO A EMPRESA ENGESTER
LTDA - ME PARA OS FINS QUE
ESPECIFICAM:**

A FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, Fundação Federal instituída pela Lei nº 5.371, de 05 de dezembro de 1967, através da **COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DE MATO GROSSO DE COLÍDER-MT**, com sede na Avenida do Colonizador, nº 379, setor sul, bairro Centro, Colíder-MT, CNPJ: 00.059.311/0067-52, neste ato representada pelo seu Coordenador Regional, **PATXON METUKTIRE**, brasileiro, Casado, Portador da Carteira de Identidade nº 1.622.858-8 SSP/MT, e CPF: nº 024.185.311-71, nomeado pela Portaria 1142/PRES da FUNAI de 24 de Novembro de 2015, Publicado no Diário Oficial da União de 25/11/2015, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa: **Engester Ltda - ME**, estabelecida Rua Leblon nº 303, Bairro Ivete Vargas, Cep: 69.900-190, Rio Branco - Acre, inscrita no MF/CNPJ sob nº 07.856.241/0001-86, representada neste ato por Cleber Gino Pereira, brasileiro, solteiro, portador da carteira de Identidade 496265 SSP/RO e CPF 582.137.242-91, residente e domiciliado a Rua Mutema nº 96, Bairro Conquista, Cep: 69.918-796 Rio Branco - Acre, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por Contrato Social, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 01/2017, constante do Processo nº 08754.000030/2017-61, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008 e respectivas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação, sob a forma de execução indireta, de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados, sob a forma de execução indireta, para as funções de Motorista para Veículos Pesados, que não estão abrangidas pelo Plano de Cargos da Fundação Nacional do Índio - Ministério da Justiça, para atender as unidades administrativas da Coordenação Regional Norte de Mato Grosso Colíder/MT e das Coordenações Técnicas Locais a ela subordinadas, de acordo com as condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 - A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições contidas nos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 08754.000.030/2017-61, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste mesmo instrumento, no que não o contrariarem:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017-FUNAI/CR/NMT, de 14/11/2017 e seus Anexos, às fls. 62 a 162;

Reitor

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3541-2235/1171

b) Proposta e documentos que acompanham, firmados pela CONTRATADA em 14/11/2017, e apresentados ao CONTRATANTE, às fls. 348 a 399, contendo o preço, o prazo e demais especificações inerentes à execução do objeto contratado, todos assinados ou rubricados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1 - Vincula-se o presente Contrato ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2017** e seus anexos, a proposta vencedora da **CONTRATADA**, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo nº 08754.000030/2017-61 que, independente de transcrição, constituem parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - A vigência inicial da presente contratação é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o que prescreve o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A eventual prorrogação será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, mediante celebração de Termo Aditivo e ou apostilamento, o qual será submetido à aprovação da Consultoria Jurídica da CONTRATANTE.

4.3 - A CONTRATADA, no prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência contratual, deverá formalizar expediente ao CONTRATANTE, informando de seu interesse em prorrogar a vigência contratual.

4.4 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação do Contrato, conforme inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008.

4.5 - A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.5.1 - Quando da prorrogação contratual, o CONTRATANTE deverá:

a) assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação;

b) realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação, sob pena de não renovação do contrato.

4.5.2 - A CONTRATANTE não poderá prorrogar o contrato quando:

a) os preços estiverem superiores aos estabelecidos como limites pelas Portarias do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

b) a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do próprio órgão contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 - O valor global da contratação é de **R\$ 88.009,49** (Oitenta e oito mil, nove reais e quarenta e nove centavos), podendo ser reajustado, conforme previsto na Cláusula Sexta deste instrumento.

LOTE	ITEM	SERVIÇO	QUANT. MÊS	LOCAL	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
04	7	Motorista para veículos pesados para Guarantã do Norte-MT.	01	Guarantã do Norte-MT	6.454,12	77.449,49
	8	Diárias para motorista - Guarantã do Norte-MT	04	Diárias	880,00	10.560,00
Total						88.009,49

5.2 - Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na prestação dos serviços contratados, tais como serviços de frete, tributos, transporte, entre outros, não sendo permitida posterior inclusão.

5.3 - O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO OU DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO E REVISÃO

6.1. É admitida a repactuação dos preços deste contrato, por apostilamento ou aditamento, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

6.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.

6.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

6.2.2. As repactuações de preços envolvendo insumos (exceto quanto às obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) serão efetuadas com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

6.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78300-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2233/1171

6.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

6.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

6.5.1. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

6.5.2. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

6.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

6.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

6.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

6.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

6.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

6.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

6.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

6.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

6.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

16.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

6.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou

6.8.3. Em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.9 - Somente após a formalização do competente Apostilamento e/ou Termo Aditivo, poderá a CONTRATADA apresentar cobrança com o novo valor devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78800-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendia nesse período a fase do seu ateste - o qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, Agência e Conta corrente da empresa contratada, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda nacional, por intermédio de ordem bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela FUNAI.

7.1.1 - Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a FUNAI, sob pena de aplicação de penalidade.

7.2 - A Contratada deverá encaminhar à FUNAI, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

7.2.1 - Agregado a Nota Fiscal/Fatura, a Contratada deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos, no Termo de Referência. Os pagamentos dos serviços somente serão efetuados após a apresentação dos referidos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

7.2.2 - A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

7.3 - A Contratante, fundamentada no inciso IV, do Art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008 e na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.3.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas bem como inadimplência da regularidade fiscal a mais de 03 (três) meses continuadas, ou a reincidência por mais de 03 (três) vezes descontinuadas, enseja o rompimento da avença, aplicando conjuntamente as sanções que couber.

7.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e das relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.5 - Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

7.5.1 - Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

7.5.2 - Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.3 - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias previstos no art. 40, alínea "a", Inciso XIV, da Lei nº 8.666/93, desde que comprovada a responsabilidade da Fundação Nacional do Índio, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, n° 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX \times 100}{365}$$

EM = $I \times N \times VP$, em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.5.4 - As hipóteses a seguir descritas não constituem motivos para a aplicação de atualização financeira, juros e multa:

- a) devolução do documento de cobrança por motivo que impeça o seu pagamento;
- b) apresentação do documento de cobrança fora do prazo estabelecido.

7.5.5 - A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período de execução do objeto contratado, a situação de regularidade junto ao SICAF.

7.5.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.5.7 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

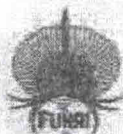
7.5.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.5.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.6 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.7 - Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

7.8 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3341-2285/1171

7.8.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.9 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a Contratada:

7.9.1 - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.9.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA FINANCEIRA

8.1 - Para assinatura do Contrato, decorrente do procedimento licitatório, a Contratada prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do art. 56 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

8.2 - A garantia, nos termos do inciso XIX, do art. 19, da IN nº. 03/2009, deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

8.3 - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

8.4 - Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da empresa com a Administração advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

8.5 - Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato, sob pena de aplicação de penalidade.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - São obrigações do CONTRATANTE:



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3341-2283/1171

- 9.1.1 - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências das condições e preços pactuados do contrato;
- 9.1.2 - Permitir o acesso dos profissionais da CONTRATADA às suas dependências para a execução do contrato;
- 9.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATADA;
- 9.1.4 - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, exigindo a sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE;
- 9.1.5 - Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 9.1.6 - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 9.1.7 - Comunicar à CONTRATADA, por escrito, falhas, imperfeições advindas da execução contratual quando tomar ciência, sem prejuízo das sanções e glosas cabíveis;
- 9.1.8 - Designar, formalmente, Fiscal para promover a fiscalização e acompanhamento do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.9 - Impedir que terceiros executem o objeto do Termo de Referência, Anexo II deste Edital;
- 9.1.10 - Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 9.1.11 - Exigir, mensalmente, os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
- 9.1.12 - Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da contratada, até a completa regularização;
- 9.1.13 - Verificar a regularidade da contratada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;
- 9.1.14 - Proceder à vistoria nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da CONTRATADA e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
- 9.1.15 - Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - São obrigações da CONTRATADA:

- 10.1.1 - Cumprir todas as normas e condições estabelecidas no Edital, bem como as do Termo de Referência, Anexo I do Edital;





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

10.1.2 - Executar os serviços de acordo com as orientações do CONTRATANTE;

10.1.3 - Fornecer ao funcionário, a cada 30 (trinta) dias, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o vale-transporte no valor equivalente à passagem, em número suficiente para o deslocamento casa trabalho e vice-versa;

10.1.4 - Disponibilizar ao funcionário, a cada 30 (trinta) dias, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, o vale-alimentação/refeição observando o valor estabelecido nas Convenções Coletivas vigentes inerentes a cada posto de serviço, multiplicado por 22 (vinte e dois) dias úteis;

10.1.5 - Apresentar ao CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documento fiscal específico, com o detalhamento dos serviços executados, que será necessariamente acompanhado dos seguintes documentos:

- a) frequência de todo o pessoal envolvido na execução do objeto contratual;
- b) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, bem como quaisquer outros encargos trabalhistas, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) apresentar o documento original da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP, específica do contrato, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28 de abril de 1995, correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida que serão devidamente autenticadas por servidor desta Fundação;
- d) comprovantes originais da quitação das obrigações relativas ao vale-transporte e vale-alimentação dos empregados lotados nesta Fundação que serão autenticados por servidor da FUNAI;
- e) comprovante original de regularidade do plano de saúde que será devidamente autenticado pelo fiscal do contrato da FUNAI;
- f) espelho de substituições e rescisões, fornecido em meio eletrônico e impresso;
- g) A contratada deverá efetuar o pagamento do 13º salário, para todos os seus empregados, em uma única parcela, até o dia 16 de dezembro do ano vigente;
- h) espelho das informações relativas ao pagamento do 13º salário e das férias, fornecido em meio eletrônico e impresso, comprovando que os mesmos foram pagos no prazo e na forma da legislação que rege a matéria;
- i) prova de regularidade fiscal da empresa junto ao SICAF;
- j) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado.

10.1.6 - Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, devendo a CONTRATADA tomar todas as providências cabíveis para a imediata solução das anormalidades constatadas;

10.1.7 - Fornecer junto a proposta cópia devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, da Convenção Coletiva regente dos profissionais do contrato que, deverá ser a do local da prestação do serviço e no caso de existência de dois ou mais sindicatos na mesma base territorial, sobrepor-se-á a Convenção Coletiva firmada pelo sindicato mais antigo;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

10.1.8 - Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações e patrimônio da FUNAI em decorrência da execução dos serviços, incluindo-se também os danos materiais, pessoais e a terceiros, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;

10.1.9 - Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

10.1.10 - Solicitar, em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do CONTRATANTE;

10.1.11 - Autorizar a CONTRATANTE a fazer a retenção na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas organizações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.11.1 - As hipóteses de retenção na fatura e o pagamento direto dos salários ficam limitadas ao teor do art. 19-A da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº. 02/2008.

10.1.12 - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações da Unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

10.1.13 - Recrutar e manter, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, devidamente identificados através de crachá, no horário estabelecido para a jornada de trabalho, e ainda aos sábados, domingos e feriados se necessário, com a prévia autorização da Área Gestora;

10.1.14 - Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

10.1.15 - Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

10.1.16 - A CONTRATADA deverá manter escritório ou representante legal, na localidade onde esta realizando os serviços, e mantê-lo dotado de infraestrutura comercial para atendimento da demanda da FUNAI, objeto do contrato, inclusive atendimento funcionando em horário comercial durante a vigência contratual, tais como:

a) assinar contratos e termos aditivos;

b) assinar propostas e declarações;

c) formular ofertas e lances de preços;

d) prestar declarações e informações, nos prazos fixados em lei ou pela FUNAI;

e) participar de reuniões com poderes para decidir, sobre os atos e fatos relacionados ao contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

- f) fazer provas documentais;
- g) cumprir exigências legais;
- h) apresentar e resolver recursos, notificações, e representações;
- i) realizar todos os atos relativos ao procedimento licitatório e respectivo contrato;
- j) praticar demais atos para a perfeita execução contratual.

10.1.16.1 - Essa exigência se faz necessária tendo em vista que, com o advento do pregão eletrônico, empresas de diversos estados vencem a licitação, assinam contrato, e não têm montada, de forma espontânea, estrutura administrativa próxima ao local de gestão do contrato e de seus empregados. Com isso, a Administração e os empregados têm dificuldade em manter contatos com os administradores da empresa. Muitas vezes sequer conseguem localizar a sede da empresa contratada.

10.1.17 - Entregar a cada um dos empregados usuários dos uniformes, em única vez e em prazo não superior a 30 (trinta) dias do início da prestação dos serviços, o quantitativo mínimo de 2 (dois) conjuntos completos de uniformes, observando que estes serão necessários de substituição semestral;

10.1.18 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer argumentação ou justificativa, repassar aos seus empregados, a qualquer título, custos ou despesas realizadas por ela com a confecção e/ou ajustes realizados nos uniformes fornecidos;

10.1.19 - Os uniformes deverão ser compatíveis com as atividades objeto da presente contratação, confeccionados em material confortável e com o melhor "caimento", devendo ser confeccionado e/ou ajustado sob medida;

10.1.20 - É proibido alterar as características dos uniformes, bem como sobrepor peças, artigos, insígnias ou distintivos de qualquer natureza, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

10.1.21 - Os uniformes ou qualquer dos itens que o compõem deverão ser igualmente trocados quando houver deterioração/desgaste dos mesmos;

10.1.22 - Fornecer o material de consumo, em estoque suficiente, discriminado no Item 6.1.5.6.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, ficando facultado à FUNAI efetuar glosa do valor correspondente ao item discriminado em Planilha de Custos e Formação de Preços na fatura do mês em que o fato ocorrer, sem prejuízo da aplicação da respectiva penalidade;

10.1.23 - Não será permitida a retirada dos materiais de consumo citados no Item 6.1.5.6.5. do Termo de Referência, Anexo I do Edital, colocados à disposição do CONTRATANTE, exceto em caso de não atenderem às especificações objeto da licitação;

10.1.24 - Usar material de limpeza e outros produtos químicos necessários, que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e em embalagem originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nesta Fundação.

Foto

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2283/1171

10.1.25 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2 - Nos termos do Anexo V da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30/04/2008, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

a) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

a.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

a.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

a.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

a.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada.

a.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

a.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

b) utilizar lavagem com água de reúso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

d) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos.

e) Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

f) A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 03, de 30/03/2010, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata."

g) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos frascos de aerossol originários da contratação, recolhendo-os ao sistema de coleta montado pelo respectivo fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada.

h) A contratada deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte dos pneus usados ou inservíveis originários da contratação, recolhendo-os aos pontos de coleta ou centrais de armazenamento mantidos pelo respectivo fabricante ou importador, ou entregando-os ao estabelecimento que houver realizado a troca do pneu usado por um novo, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 01, de 18/03/2010.

Ativo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Cotidier-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

conforme artigo 33, inciso III, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 1º e 9º da Resolução CONAMA nº 416, de 30/09/2009, e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES INERENTES AO INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 - Ao iniciar a vigência contratual a CONTRATADA deverá obedecer ao seguinte cronograma:

Os prazos serão contados a partir do início da vigência contratual - Dia D	Prazos em dias corridos
Recolher as carteiras e demais documentos para contratação	D + 2 dias
Repassar aos funcionários vale-transporte	D + 3 dias
Oferecer vale-alimentação aos funcionários	D + 3 dias
Devolução das carteiras de trabalho devidamente registrada com os demais documentos solicitados para contratação.	D + 5 dias
Disponibilizar o plano de saúde aos funcionários observando as regras estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.	D + 7 dias
Entregar os crachás aos funcionários.	D + 7 dias
Entregar a cada funcionário o uniforme conforme descrição no Termo de Referência, Anexo I do Edital.	D + 10 dias

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e no art. 28 do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3 Falhar na execução do contrato;

12.1.4 Fraudar na execução do contrato;

12.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.6 Cometer fraude fiscal;

12.1.7 Fizer declaração falsa.

12.2 Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata o subitem 12.1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 12.6.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

12.3 O retardamento da execução previsto no subitem 12.1.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

12.3.1 Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;

12.3.2 Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em, pelo menos, uma das situações previstas na tabela 3, respeitada a graduação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

12.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá aplicar multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	PENALIDADE % DE DESCONTO SOBRE A FATURAMENTO MENSAL
1	0,1%
2	0,2%
3	0,3%
4	0,5%
5	1%
6	2%

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Cuiabá-MT
Fone: (66) 3541-2285/1171

2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	5	Por dia e por posto
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências do TCU quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência

PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por dia de ocorrência e por posto
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por empregado e ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais,	6	Por mês de ocorrência do não pagamento de

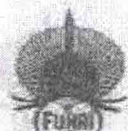


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fone: (66) 3541-2285/1171

	como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.		quaisquer dos benefícios.
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste edital.	1	Por empregado e por dia de atraso.
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por empregado
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na Cláusula Nona - DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA deste documento.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato	2	Por ocorrência e por dia
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia de indisponibilidade.
27	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados	2	Por empregado e por dia de indisponibilidade do EPI.
28	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar EPIs.	2	Por empregado e por ocorrência.
29	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
30	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	2	Por equipamento e dia de atraso

12.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

Rote



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3841-2285/1171

12.6.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.6.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.6.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.6.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.7. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 12.1.

12.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, Incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

13.1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO da FUNAI - Coordenação Regional Norte de Mato Grosso a documentação a seguir relacionada:

13.1.1. Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

13.1.2. Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por extrato válido e atualizado do SICAF.

13.2. No prazo de 15 (quinze) dias, conforme solicitado pelo fiscal do contrato:

- a) Guias da Previdência Social e Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à previdência social, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

Antônio



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida da Colonizadora, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fones: (66) 3541-2285, 1171

b) Extratos de Informações Previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço - FGTS de seus empregados, bem como quaisquer outros documentos que possam comprovar a regularidade previdenciária e fiscal da CONTRATADA.

c) Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Órgão ou Unidade contratante; cópia do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) de qualquer mês da prestação dos serviços ou ainda dos respectivos comprovantes de depósitos bancários.

d) Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, auxílio-alimentação, etc.), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

e) Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem previstos em lei;

f) Outros documentos que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

13.3. No primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Até 1 (um) dia útil antes do início dos trabalhos, relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;

a.1) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso às dependências da FUNAI de empregados não inclusos na relação.

a.2) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à FISCALIZAÇÃO.

b) Até 15 (quinze) dias após o início da prestação dos serviços, ou após a admissão de novos empregados, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas dos originais da CTPS dos empregados admitidos para a execução dos serviços, devidamente assinada, e dos exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA.

13.4. Até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), em relação aos empregados que foram demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar a documentação adicional abaixo relacionada, acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou de cópias simples acompanhadas de originais:

a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Handwritten signature

Handwritten mark



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

13.5. Recebida a documentação mencionada no item **13.1.1**, a **FISCALIZAÇÃO** do contrato deverá apor a data de entrega a FUNAI e assiná-la.

13.5.1. O fiscal do contrato poderá solicitar aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições previdenciárias estão sendo recolhidas em seus nomes e, os extratos da conta do FGTS, inclusive os entregue à Administração, para verificar se os depósitos foram realizados pela CONTRATADA.

13.6. Verificadas inconsistências ou dúvidas na documentação entregue, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, para prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente.

13.7. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante o SICAF e as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual unilateral, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

14.4.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações projetos ou prazos;

14.4.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.4.3. A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

14.4.4. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

14.4.5. A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.4.6. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato;



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

- 14.4.6.1. Exceto alteração social da estrutura da empresa em hipótese de fusão, cisão ou incorporação da contratada, que não afete a execução dos serviços e atenda as as mesmas exigências de habilitação fixadas no edital.
- 14.4.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 14.4.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 14.4.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.4.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.4.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.4.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.4.13. A supressão, por parte da Contratante, do objeto do contrato, acarretando modificação do valor inicial avençado, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei nº. 8.666/93;
- 14.4.14. A suspensão do objeto do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.4.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes do objeto do contrato, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- 14.4.16. A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 14.4.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 14.4.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis e no inciso XXXIII do art. 7º da C.F.
- 14.4.19. Permanência de irregularidade no SICAF depois de decorrido 60 (sessenta) dias, prazo proporcionado à CONTRATADA para a regularização da situação cadastral.
- 14.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

[Assinatura]

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colíder-MT
Fone: (66) 3541-2285/1171

12.4. A rescisão deverá ser acompanhada do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre por meio de aditamento ou apostilamento contratual.

15.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 - A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária do Orçamento Geral da União: Órgão/Unidade 194028 - Fundação Nacional do Índio (FUNAI); Programa de Trabalho - PTRES - 089637, PI FI999050ADM e ND 33.90.37-01.

16.2 - Para tanto, foi emitida a Nota de Empenho 2017NE800014, de 08/02/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

17.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

17.1.1. Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

17.1.2. Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

17.1.3. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital/municipal em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO, DA PUBLICAÇÃO E DA RATIFICAÇÃO

18.1 - O foro competente é o da Justiça Federal/Seção Judiciária da cidade de Sinop-MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

18.2 - O CONTRATANTE publicará este instrumento no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, para fim de eficácia, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Sinop

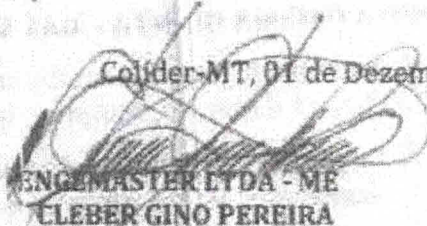


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI
COORDENAÇÃO REGIONAL NORTE DO MATO GROSSO
Avenida do Colonizador, nº 379, Setor Sul, CEP: 78500-000, Colider-MT
Fones: (66) 3541-2285/1171

18.3 - Para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes contratantes e duas testemunhas assinam o presente Contrato, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.


COORD. REGIONAL NORTE MT

Colider-MT, 01 de Dezembro de 2017.


ENGENHARIA LTDA - ME
CLEBER GINO PEREIRA
CPF: 582.137.242-91

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____